

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO TÉCNICO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE CANDIDATURAS AO PRR

Entre:

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA – NOVA MEDICAL SCHOOL | FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**, Pessoa Coletiva n.º 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa, aqui representada por Sua Ex.<sup>a</sup> o Administrador da Nova Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa no uso das suas competências delegadas conforme a alínea b) do n.º 4 do Despacho n.º 3956/2023, de 8 de Março, publicado no Diário da República n.º 63/2023, Série II, de 29 de Março, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 386/2023, de 20 de Abril, publicada no Diário da República n.º 93/2023, Série II, de 15 de Maio, e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP), adiante designada por Primeira Outorgante;

E

**ANTARES CONSULTING - CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA.** com o contribuinte n.º 505 906 821, com sede no Largo das Palmeiras N.º 9, Santo António, 1069-148 Lisboa, aqui representada por Ana Sofia Lopes das Neves, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], e Paula Maria Sardinha Rodrigues, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representantes legais de **ANTARES CONSULTING - CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA.** adiante designada por Segunda Outorgante.

Considerando:

A decisão de contratar de 12 de Março de 2025 tomada por deliberação de Sua Ex.<sup>a</sup> o Administrador da Nova Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa no uso das suas competências delegadas conforme a alínea b) do n.º 4 do Despacho n.º 3956/2023, de 8 de Março, publicado no Diário da República n.º 63/2023, Série II, de 29 de Março, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 386/2023, de 20 de Abril, publicada no Diário da República n.º 93/2023, Série II, de 15 de Maio, e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do CCP, constante da Informação n.º 41/NMS-UNL/2025 e que aqui se dá por integralmente reproduzida, com vista à Aquisição de Serviços de Consultoria para Apoio Técnico no Processo de Execução de Candidaturas ao PRR.

A) Que a 12 de Março de 2025 foi remetido, através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov, à empresa **Antares Consulting - Consultoria de Gestão, Lda.** (NIF 505 906 821), o Convite com as especificidades técnicas relativas aos serviços a prestar para que esta apresentasse a sua melhor proposta acompanhada dos documentos obrigatórios, melhor descritos no referido Convite, no prazo de 3 dias a contar da data de recepção deste;

B) Que a entidade apresentou a sua proposta e respectivos documentos no dia 13 de Março de 2025, verificando-se o cumprimento integral dos requisitos técnicos e formais definidos nas peças procedimentais e com o valor proposto para a realização do objecto contratual de **19.875,00 Euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta apresentada;

C) Que não há lugar às fases de negociação e de Audiência Prévia, nem à elaboração dos Relatórios Preliminar e Final no caso da apresentação de uma única proposta (cfr. o n.º 2 do art.125.º do CCP);

D) Que, atendendo ao disposto no n.º 1 do art.94.º do CCP conjugado com o art.16º do Convite, é exigida a celebração de contrato escrito;

E) Que a Minuta do presente Contrato foi aprovada por deliberação do Senhor Administrador da NMS|FCM em 19 de Março de 2025, constante da Informação n.º 46/NMS-UNL/2025 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;

F) Que o presente Contrato foi procedido da decisão de adjudicação com vista **«Aquisição de Serviços de Consultoria para Apoio Técnico no Processo de Execução de Candidaturas ao PRR»** à empresa **Antares Consulting - Consultoria de Gestão, Lda.** (NIF 505 906 821), de acordo com a proposta por esta apresentada a 13 de Março de 2025, e a correspondente autorização de despesa de **19.875,00 Euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com respeito pelo cabimento FCM-2025/1807, e compromisso n.º FCM-2025/1912, solicitado ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas) e conforme Declaração de Encargos Plurianuais (DEP);

G) Que a Segunda Outorgante apresentou todos os documentos de habilitação previstos no art.81.º do CCP, incluindo, certidão comprovativa de que tem a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé ajustado e aceite o presente Contrato de Aquisição de Serviços de Consultoria para Apoio Técnico no Processo de Execução de Candidaturas ao PRR a que mútua e reciprocamente as Partes se obrigam nos termos e condições das cláusulas seguintes:

3

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto**

O presente Contrato tem por objecto a Aquisição de Serviços de Consultoria para Apoio Técnico no Processo de Execução de Candidaturas ao PRR, conforme especificações técnicas elencadas na II Parte Especial do presente Contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Prazo**

1. O presente Contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura, e uma vez cumprida a obrigação de publicação do Contrato no Portal Base dos Contratos Públicos, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 127.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP), e vigorará até ao dia 31 de Dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente Contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Dever de Informação**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquela emergem do Contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de a Segunda Outorgante participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.

3. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pela Segunda Outorgante, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

6. A Segunda Outorgante deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.

7. Sempre que a Segunda Outorgante sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

### Cláusula 4.ª

#### Dever de Sigilo

1. A Segunda Outorgante (incluindo a sua equipa técnica) obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

---

5

### Cláusula 5.ª

#### Preço Contratual

1. O preço contratual é de **19.875,00 Euros** (dezanove mil, oitocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO HORA	QUANTIDADE HORAS	PREÇO TOTAL
<b>Consultoria para apoio técnico no processo de execução de candidaturas ao PRR</b>	75,00 €	265 H	19.875,00 €

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Contrato, e melhor descritas na II Parte Especial.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo

as despesas com combustível, mão-de-obra, despesas de transporte e consumíveis) necessários à boa execução das obrigações previstas no presente Contrato bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. Pela execução de todas as obrigações objecto do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a NMS|FCM procederá mensalmente ao pagamento das horas de consultoria requisitadas pela NMS|FCM e efectivamente prestadas pela Segunda Outorgante, com respeito pelos preços unitários dos serviços prestados à NMS|FCM constantes da proposta adjudicada, que correspondem ao valor máximo de **75,00 Euros por hora**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento mensal será efectuado com base nas horas efectivamente prestadas mensalmente e devidamente confirmadas pela Primeira Outorgante, devendo a factura ser apresentada após o final de cada mês, acompanhada de nota discriminativa das horas prestadas e devidamente validadas pelo Gestor de Contrato da NMS|FCM.

3. As facturas deverão ser enviadas através da plataforma de facturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt) caso a Segunda Outorgante esteja legalmente dispensada da obrigação de adesão ao regime de facturação electrónica e disso faça prova.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 45 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a factura ou documento equivalente nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.

5. Sem prejuízo do previsto no art.26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de Agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da NMS|FCM, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no art.326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do art. 370.º *ex vi* art. 454.º, n.º 1, do CCP.

8. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

9. Sem prejuízo do disposto no art. 370.º e seguintes, por remissão do art. 454.º, n.º 1, todos do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e a Segunda Outorgante;
- b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e a Segunda Outorgante, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade dos trabalhos, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.

10. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, a Segunda Outorgante não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Execução do Contrato**

1. A responsabilidade pela integral execução do Contrato e das obrigações melhor descritas na II Parte Especial, bem como no Caderno de Encargos, será atribuída exclusivamente à Segunda Outorgante.

2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com a Segunda Outorgante.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Sanções Pecuniárias Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no Caderno de Encargos e no presente Contrato, a NMS|FCM pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária.

2. Se a Segunda Outorgante não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do Direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS|FCM, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no Caderno de Encargos, no presente Contrato ou acordados por escrito durante a execução do mesmo, calculada diariamente, até:

- Um por mil do valor do Contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
- Dois por mil do valor do Contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
- Três por mil do valor do Contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
- Quatro por mil do valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.

b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até dois por mil do valor do Contrato;

c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Rescisão do Contrato**

Sem prejuízo do disposto nos art.330.º a 335.º do CCP relativos às causas de extinção do contrato por qualquer uma das Partes, a Primeira Outorgante poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do Contrato não corresponde às características que lhe foram atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Segunda Outorgante;
- b) Aquando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
- c) Quando, durante a vigência do Contrato, a Segunda Outorgante haja sido declarada interdita, inabilitada, falida ou insolvente;
- d) Quando, sendo a Segunda Outorgante uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do Contrato.
- e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Incumprimento das Obrigações Contratuais**

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, deve a mesma corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da Primeira Outorgante.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar à Segunda Outorgante, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário quer das peças procedimentais, quer do presente Contrato, correrão por conta da Segunda Outorgante, que se considerará, para o efeito, a única responsável, pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros em consequência da própria prestação de serviços, da actuação do pessoal da Segunda Outorgante e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
4. A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à Primeira Outorgante.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Efeitos da Resolução**

1. Em caso de resolução do Contrato pela Primeira Outorgante por facto imputável à Segunda Outorgante, esta fica obrigada ao pagamento à Primeira Outorgante de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pela Segunda Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, com cópia através de correio eletrónico para os endereços seguintes:

a) **FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS | NOVA MEDICAL SCHOOL**

Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa

Endereço eletrónico: [contratacao@nms.unl.pt](mailto:contratacao@nms.unl.pt)

b) **ANTARES CONSULTING - CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA.**

Largo das Palmeiras N.º 9, Santo António, 1069-148 Lisboa

Endereço eletrónico: [antares@grupoipg.pt](mailto:antares@grupoipg.pt)

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.
3. A NMS|FCM designa como Gestor do presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art.290.º-A do CCP, Alexandra Brandão XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a quem deverão ser dirigidas todas as eventuais comunicações.

**Cláusula 13.ª****Legislação Aplicável**

Em tudo o que não tiver previsto no presente Contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, na sua versão actual.

**Cláusula 14.ª****Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**II – PARTE ESPECIAL****Cláusula 15.ª****Obrigações da Segunda Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no presente Contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a prestar os serviços de apoio à Equipa da NMS|FCM nas seguintes principais componentes:

- a) Apoio e esclarecimentos durante a execução da despesa e preparação das despesas para submissão em pedido de reembolso;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos das despesas para submissão dos pedidos de reembolso;
- c) Apoio no preenchimento dos indicadores de resultado e de execução;
- d) Apoio na elaboração dos Relatórios Intercalares de Progresso.

2. Prestação de apoio e esclarecimentos à NMS|FCM durante a execução da despesa e preparação da despesa para submissão a reembolso. Esta componente tem como objectivo assegurar a adequada preparação e organização das diferentes naturezas de despesas elegíveis dos projectos, tendo como principais actividades:

2.1 Prestação de apoio e esclarecimentos à Equipa da NMS|FCM, relativamente à execução, preparação e instrução das despesas que consubstanciam os pedidos reembolso, nomeadamente em termos de:

- a) Enquadramento das tipologias de despesas no investimento elegível;

- b) Registo e imputação das despesas com Recursos Humanos às actividades dos projectos;
  - c) Instrução dos processos de aquisição de bens e serviços imputáveis aos projetos.
- 2.2 Esclarecimento de outras questões no âmbito da instrução dos processos de acordo com os requisitos exigidos pelas normas em vigor do PRR;
- 2.3 Preparação e validação da forma e conteúdo da despesa a submeter no calendário definido para cada uma das Componentes, incluindo, nomeadamente:
- a) Validação das despesas elegíveis;
  - b) Confirmação da afectação ao projecto de acordo com os critérios de imputação definidos;
  - c) Controlo dos valores em cada uma das rubricas aprovadas;
  - d) Confirmação da adequação formal do processo e documentação dos procedimentos públicos de aquisição de bens e serviços;
  - e) Confirmação da adequação dos documentos obrigatórios a apresentar com as despesas.
- 2.4 Preparação de resposta a eventuais pedidos de esclarecimento solicitados pela Entidade Intermediária e/ou Entidade Gestora do PRR para a respectiva componente, no âmbito dos pedidos de pagamentos apresentados.
3. Submissão da despesa na plataforma do PRR de acordo com a respectiva componente. Esta componente tem como objectivo assegurar a conformidade da submissão dos pedidos de reembolso de acordo com os requisitos das Orientações Técnicas e com as boas práticas em processos de execução de investimentos apoiados por incentivos financeiros, tendo como principais actividades:
- 3.1 Submissão da despesa das várias Unidades Orgânicas da UNL envolvidas no projecto, através da inserção das despesas na plataforma do PRR para a respectiva componente:
- a) Plataforma IAPMEI (Componente 05);
  - b) Plataforma Balcão dos Fundos / PRR (Componente 06);
4. Apoio e revisão dos Relatórios Intercalares de Progresso da NMS (Componente 05) e UNL (Componente 06). Esta componente tem como

objectivo assegurar a revisão dos relatórios Intercalares de Progresso sobre o cumprimento dos marcos e metas estabelecidos, tendo como principais actividades:

- 4.1 Apoio na preparação dos Relatórios Intercalares de Progresso relativos à Componente 05, utilizando o formulário disponibilizado pelo IAPMEI, a submeter até ao dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre anterior (15 de janeiro, 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro).
- 4.2 Apoio na preparação do relatório de progresso físico e financeiro do projeto da Componente 06, englobando a execução global e a execução anual do projecto, a apresentar pelo promotor até 30 de Novembro em template disponibilizado pela DGES;
- 4.3 Apoio no preenchimento dos indicadores de resultado e de execução dos projectos;
- 4.4 Monitorização do cumprimento dos marcos e metas estabelecidas.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Equipa Técnica**

1. A equipa técnica da Segunda Outorgante afecta à prestação dos serviços objecto do Contrato, será composta por técnicos especialistas na área de intervenção identificada no presente Caderno de Encargos, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para esta.
2. A equipa técnica da Segunda Outorgante deverá ser composta, no mínimo, por 2 (dois) elementos de ligação, todos com experiência comprovada em consultoria em Gestão de Projectos.
3. Sem prejuízo do número anterior, poderão ser envolvidos mais colaboradores da Segunda Outorgante em virtude da natureza, volume e complexidade dos serviços a prestar.
4. Sempre que a Primeira Outorgante considerar necessário, solicitará à Segunda Outorgante e esta obriga-se a disponibilizar, a substituição de qualquer recurso que justificadamente julgue inadequado à execução das tarefas em causa, por recurso a um perfil e competências técnicas adequadas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a substituir os seus funcionários sempre que se verificarem situações de incapacidades ou impedimentos, nomeadamente por motivo de férias, faltas, doença ou qualquer outro impedimento que lhe seja imputável ou aos seus funcionários.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Protecção de Dados**

1. A Primeira e Segunda Outorgantes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à protecção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Protecção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril).
2. A Segunda Outorgante obriga-se ainda, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela NMSIFCM e da legislação aplicável.
3. A Segunda Outorgante garante a segurança e protecção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo Cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à protecção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à protecção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.28.º do Regulamento Geral Sobre Protecção de Dados.
5. As obrigações previstas na presente cláusula são também aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Protecção de Dados Pessoais**

1. Para efeitos da protecção de dados pessoais, atentos os efeitos do Contrato e do respetivo Caderno de Encargos, o Cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do

tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma electrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da actividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

2. Para efeitos do disposto no corpo do presente Artigo, é aplicável o disposto na legislação sobre protecção de dados, nacional e europeia, bem como respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o art. 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do art. 29.º, existentes ou futuros.

3. Para efeitos do disposto no presente Artigo, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

4. Para efeitos do disposto nesta Cláusula e em tudo o que contenda com a protecção de dados pessoais, o Cocontratante obriga-se ao cumprimento do disposto no **Anexo A**, parte integrante deste Contrato - **Anexo A/ "Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais"**, o qual, no momento da assinatura do mesmo, se obriga a assinar, sendo considerado, para todos os efeitos, anexo ao Contrato celebrado e parte integrante do mesmo.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de Março de 2025

*Primeira Outorgante*

[Assinatura Qualificada]  
Helena Cristina de Matos Canhão

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Helena Cristina de Matos Canhão  
Dados: 2025.03.27 16:38:43 Z

*Segunda Outorgante*

[Assinatura Qualificada]  
Paula Maria Sardinha Rodrigues

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paula Maria Sardinha Rodrigues  
Dados: 2025.03.26 09:50:08 Z

Assinado por: **Ana Sofia Lopes das Neves**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.03.26 19:06:08+00'00"